



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2000/2011.

MENSAGEM: Nº 006 DE 2011.

LIDO EM: 07/02/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 26/01/2011.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
06/02/2011, DOMINGO, SOB O Nº 6.152.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 26/01/2011 sob
o nº 014/2011/DAB.**

LEI Nº 1.781/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 006/2011

Sarandi, 20 de Janeiro de 2011

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre o valor do piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi, fixado em R\$. 562,00 (quinquzentos e sessenta e dois reais), para viger à partir de 01 de Janeiro de 2011.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDEENTE - RECEBEDOR

21 JAN 2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

*APROVADO EM 15 DE 2011
PREFEITO CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR*

*APROVADO EM 26 DE 2011
PREFEITO CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR*

PROJETO DE LEI

2000 / 11

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi é fixado em R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo único – O piso ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos à partir de 01 de Janeiro de 2011.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Janeiro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador _____

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2000/2011.
Luiz Carlos de Aguiar,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 2000/2011, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legai e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:

Aparecido Bianchi,
Presidente

Belmiro da Silva Farias,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

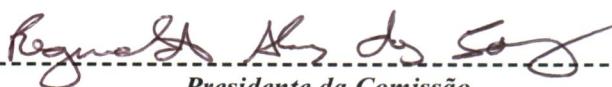
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador


Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2000/2011.
Rafael Pszybylski,

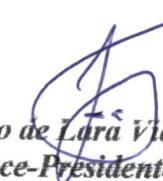
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei Nº 2000/2011, do **PODÉR EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2011.


Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:


Reginaldo Alves dos Santos,
Presidente


João de Lira Vieira,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 005 / 11	Apresentado em 26 / 01 / 2011	Horário _____		
Funcionário(a) Responsável _____	Seção Expediente _____			
Rejeitado em _____ / _____	Indeferido em _____ / _____	Aprovado em 26 / 01 / 2011	Deferido em _____ / _____	Atendido - Ofício Nº _____ XXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Nº 2000/2011, do PODÉR EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Belmiro da Silva Farias,
Vereador - Autor

